

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

Cap QCO RÔMULO ANDERSON MATIAS FERREIRA

USO DE PREGÕES CENTRALIZADOS PARA REDUÇÃO DE CUSTO FINAL EM COMPRAS PÚBLICAS NA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA-PB

**Rio de Janeiro
2016**

Cap QCO RÔMULO ANDERSON MATIAS FERREIRA

**USO DE PREGÕES CENTRALIZADOS PARA REDUÇÃO DE CUSTO FINAL EM
COMPRAS PÚBLICAS NA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA-PB**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Escola de Formação
Complementar do Exército / Escola de
Aperfeiçoamento de Oficiais como
requisito parcial para a obtenção do Grau
Especialização em Ciências
Militares.

Orientador: Cap Washington Prudêncio de Jesus

**Rio de Janeiro
2016**

Cap QCO RÔMULO ANDERSON MATIAS FERREIRA

**USO DE PREGÕES CENTRALIZADOS PARA REDUÇÃO DE CUSTO FINAL EM
COMPRAS PÚBLICAS NA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA-PB**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Escola de Formação
Complementar do Exército / Escola de
Aperfeiçoamento de Oficiais como
requisito parcial para a obtenção do Grau
Especialização em Ciências
Militares.

Aprovado em:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

WASHINGTON PRUDÊNCIO DE JESUS – Cap – Membro
Escola de Formação Complementar do Exército

RICARDO XAVIER FURTADO – Maj – Membro
Escola de Formação Complementar do Exército

USO DE PREGÕES CENTRALIZADOS PARA REDUÇÃO DE CUSTO FINAL EM COMPRAS PÚBLICAS NA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA-PB

Rômulo Anderson Matias Ferreira¹

RESUMO

O pregão eletrônico surgiu como modalidade de licitação instituída pela Lei 10.520, de 02 de julho de 2002, e trouxe, no âmbito da Administração Pública, nova sistemática para os atos de aquisição de bens e serviços considerados comuns. A operacionalização deste instrumento licitatório ocasionou impactos na maneira de gerir os procedimentos administrativos das organizações do Exército Brasileiro. Este estudo observou e avaliou as implicações financeiras para a aquisição de bens licitados pelo Comando do 1º Grupamento de Engenharia (Cmdo 1º Gpt E), por meio de pregões eletrônicos sob a forma de Sistema para Registro de Preços, analisar os aspectos econômicos decorrentes do pregão eletrônico centralizado, por meio do Sistema Registro de Preços cujas Unidades Administrativas de Serviços Gerais participantes são as Organizações Militares da Guarnição Militar de João Pessoa e Bayeux. O delineamento de pesquisa contemplou as fases de levantamento e seleção da bibliografia; coleta dos dados, crítica dos dados, leitura analítica, argumentação e discussão dos resultados. A análise foi procedida sobre dois processos licitatórios centralizados homologados no ano de 2015, cujos objetos foram bens de consumo, tiveram seus volumes de processos examinados e consultados os registros presentes no Portal de Compras Governamentais (Comprasnet). Gerando reduções significativas na média dos valores aceitos e homologados, A licitação centralizada proporcionou uma racionalização de meios e recursos materiais e humanos, uma vez que nos casos analisados na Guarnição de João Pessoa, os custos com 5 licitações para o mesmo objeto foram suprimidas, e todas as Unidades Gestoras Participantes beneficiadas pelos processos em questão. Além disso, cinco subprocessos de pesquisa de preço foram dispensados gerando relevante economia de escala.

Palavras-chave: Pregão eletrônico, custos das compras públicas, licitações centralizadas.

ABSTRACT

Electronic auction has emerged as bidding method introduced by Law 10,520, of July 2, 2002, and brought under the Public Administration, a new system for the acts of purchase of goods and services considered common. The operationalization of this bidding instrument caused impacts on the way to manage the administrative procedures of the Brazilian Army organizations. This study observed and assessed the financial implications for the procurement of goods procured by the Comando do 1º Grupamento de Engenharia (Cmdo 1 Gpt E) through electronic auctions in the form of System for Registration Prices, analyze the economic aspects arising from trading centralized electronic, through the price registration system whose Administrative Units General Service (AUGS) participants are the Military Organizations Garrison Military Joao Pessoa and Bayeux. The research design included the stages of survey and selection of literature; data collection, critical data, analytical reading, argumentation and discussion of results. The analysis was carried on two centralized bidding procedures approved in 2015, whose objects were consumer goods, had their volumes of cases examined and consulted the records present in the Government Procurement Portal (Comprasnet). Generating significant reductions in mean values accepted and approved, the centralized bidding provided a rationalization of resources and material and human resources, as in the cases analyzed in João Pessoa trim, costs 5 bids for the same object have been removed, and all Management Units Participants benefited from the processes in question. In addition, five price research subprocesses were dismissed generating significant economies of scale.

Keywords: Electronic auction. Public procurement costs. Centralized procurement.

Capitão do Quadro Complementar de Oficiais, da turma de 2008.

Mestre em Aplicações Complementares às Ciências Militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais/Escola de Formação Complementar do Exército, em 2016.

Bacharel em Ciências Contábeis, pela Universidade Federal da Paraíba, em 2007.

USO DE PREGÕES CENTRALIZADOS PARA REDUÇÃO DE CUSTO FINAL EM COMPRAS PÚBLICAS NA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA-PB

1. INTRODUÇÃO

Excetuando-se as disposições legais que dispensam a licitação, conclui-se do emanado pela Carta Magna que licitar, por ser princípio constitucionalmente estabelecido, o que significa dizer que é uma imposição à Administração Pública.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta. (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Decorridos cerca de nove anos da Lei de Licitações, o pregão eletrônico, surge como modalidade de licitação instituída pela Lei 10.520, de 02 de julho de 2002, e trouxe, no âmbito da Administração Pública, nova sistemática para os atos de aquisição de bens e serviços considerados comuns. A operacionalização deste instrumento licitatório ocasionou impactos na maneira de gerir os procedimentos administrativos das organizações do Exército Brasileiro, principalmente depois de ter ganhado obrigatoriedade para os atos de compra perante as demais modalidades de licitação constantes da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este estudo observou e avaliou as implicações financeiras para a aquisição de bens licitados pelo Comando do 1º Grupamento de Engenharia (Cmdo 1º Gpt E), por meio de pregões eletrônicos (PE) sob a forma de sistema para registro de preços (SRP). Tal proposta se propõe a uma análise sobre os aspectos econômicos implicados na dinâmica de aquisição dos bens de consumo licitados, dada a configuração de uma licitação centralizada, avaliando os efeitos inerentes aos custos da compra desse bem comum, no qual um pregão realizado por uma única Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG).

Analisaram-se ainda os aspectos que envolvem a logística do fornecimento e fatores secundários decorrentes da aquisição e entrega do bem, uma vez que o licitante adjudicado pode localizar-se em qualquer parte do território nacional. Neste sentido, o presente artigo justifica-se por promover uma reflexão sobre um tema

Capitão do Quadro Complementar de Oficiais, da turma de 2008.

Mestre em Aplicações Complementares às Ciências Militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais/Escola de Formação Complementar do Exército, em 2016.

Bacharel em Ciências Contábeis, pela Universidade Federal da Paraíba, em 2007.

fundamental para a melhoria dos processos de aquisição gerenciados pelas Organizações Militares.

As aquisições através do pregão eletrônico estão circunscritas em alguns quadros que influenciam direta e indiretamente esse processo administrativo e que, de maneira nenhuma, podem deixar de ser observados e avaliados quanto à influência que exercem para a consecução do nível de eficiência o qual se busca alcançar na prática da referida modalidade licitatória.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E OBJETIVOS

Observando o princípio da Administração Pública, da eficiência enunciado no Art. 5º, da Constituição, a Secretaria de Economia e Finanças (SEF), do Exército Brasileiro (EB), analisou o desempenho funcional da gestão das compras públicas, foram buscadas melhores alternativas, sob a legalidade da lei, bem como mais efetiva. Foram então elaboradas diretrizes para que os administradores, na figura do Ordenador de Despesas, e dos demais Agentes da Administração, elaborassem uma resposta ao encontro do interesse público e que resultasse em maior eficiência na gestão de compras.

A obrigatoriedade de licitar decorre do mandamento constitucional constante do capítulo referente à Administração Pública, mais especificamente no art. 37, XXI (JUND, 2006). Excetuando-se as disposições legais que dispensam a licitação, conclui-se do emanado pela Carta Magna que licitar, por ser princípio constitucionalmente estabelecido, o que significa dizer que é uma imposição à Administração Pública.

No contexto em que se dão as aquisições através do pregão eletrônico, estão circunscritos alguns quadros que influenciam direta e indiretamente esse processo administrativo e que, de maneira nenhuma, podem deixar de ser observados e avaliados quanto à influência que exercem para a consecução do nível de eficiência, o qual se busca alcançar na prática da gestão de aquisições de bens e serviços.

Gasparini (2007, p.32) apresenta uma definição de pregão eletrônico como sendo a espécie de certame licitatório em que “a disputa pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços comuns à Administração Pública é feita à distância, em

sessão pública, por meio de propostas de preços e lances visando melhorá-las, apresentados pela Internet”.

Ao ser determinada, pelo Órgão de Direção Setorial, a diretriz acerca das aquisições no âmbito do Comando do Exército sob o regime de registro de preços, as Organizações Militares, enquanto UASG, tiveram de impulsionar a elaboração de processos cuja participação se dá de forma conjunta com as OM de uma mesma Guarnição Militar, caracterizando a centralização, não das compras, mas do processo licitatório. Tal procedimento requereu adaptação, otimização e modificação de rotinas, que antes ficavam sob o encargo de uma única UASG.

Então no desenvolver do processo, surgem variáveis que precisavam ser equacionadas a fim de que o êxito do processo licitatório centralizado fosse alcançado. Nesse ensejo o estudo desenvolvido se defronta com o problema que se configura nesse processo, a saber: quais as potenciais benefícios econômicos que a licitação centralizada na Guarnição Militar de João Pessoa e Bayeux resulta para as OM dele participantes? Os custos envolvidos e limitações inerentes tornam compensadores e asseguram a continuidade do modelo empregado?

As seguintes questões secundárias foram formuladas em torno da problemática processual:

- a. Quais as óbices encontrados na formação de um processo de compras públicas centralizado?
- b. A pesquisa de preços para elaboração do valor de referência do item possui estrutura suficiente de pessoal e recursos para fazer frente a um grande quantitativo de itens licitados?
- c. Qual a especialização do pessoal envolvido com o procedimento de licitação?
- d. As relações logísticas que envolvem fornecedores, particularmente quanto à entrega em situações de longa distância são sempre eficazes?

As respostas aos questionamentos anteriormente apresentados balizarão o presente trabalho, a fim de elucidar de uma maneira mais didática o presente problema apresentado.

A presente pesquisa teve como objetivo geral evidenciar a redução dos custos nas licitações centralizadas da Guarnição Militar de João Pessoa, tomando-se por base pregões eletrônicos com sistema de registro de preço, nos quais o

Comando 1º Gpt E era a UGG. Nosso estudo se propôs a integrar os conceitos básicos e a informação científica relevante e atualizada, a fim de analisar os aspectos econômicos e procedimentais decorrentes do pregão eletrônico sistema registro de preços cujas UASG participantes são as Organizações Militares da Guarnição Militar de João Pessoa e Bayeux. Com a finalidade de delimitar e alcançar o desfecho esperado para o objetivo geral levantaram-se objetivos específicos que irão conduzir na consecução do objetivo deste estudo, os quais são transcritos a seguir:

a. Identificar as vantagens que o pregão eletrônico centralizado para registro de preços em comparação com o licitação individualizada feita por uma única Organização Militar.

b. Analisar a eficiência do processo licitatório centralizado de pregão eletrônico no âmbito das UASG participantes, na Guarnição Militar de João Pessoa/Bayeux.

c. Levantar os óbices inerentes às licitações centralizadas nesta guarnição e as consequentes dificuldades quanto logística de fornecimento dos bens licitados.

d. Verificar as medidas de sanção administrativa aplicadas quando do não cumprimento pelo fornecedor das condições registradas na Ata de Registro de Preços.

3. JUSTIFICATIVA E METODOLOGIA

O Exército Brasileiro possui diversas normas relacionadas à regulação dos processos licitatórios para as Unidades Gestoras do Órgão, as quais visam orientar e determinar os procedimentos e atividades dos Agentes da Administração e os demais militares integrantes das equipes de licitações e aquisições em uma Organização Militar.

Na atualidade, os procedimentos licitatórios vêm passando por diversas mudanças, com a finalidade de não apenas acompanhar as alterações legislativas, como também se adequarem às restrições dos créditos orçamentários, às quais não raro, são vivenciadas pelas Organizações Militares, e aos princípios constitucionais constantes do Art. 37 da Constituição Federal, de forma destacada, ao princípio da eficiência. Tal conjuntura requer dos Agentes da Administração Militar, e de suas

equipes a busca pela obtenção do máximo resultado com o menor esforço possível, no que diz respeito ao emprego de recursos humanos e valores financeiros.

Nessa esteira, a prática das Licitações Centralizadas por meio do pregão eletrônico sob a formatação do Sistema de Registro de Preços, tornam as licitações conjuntas um procedimento que vem ao encontro da racionalização de recursos das Unidades Gestoras Participantes (UGP). Também proporcionam as condições mais adequadas para que sejam otimizadas as ações inerentes à fase interna gerenciada pela Unidade Gestora Gerenciadora (UGG) em uma guarnição militar.

O presente estudo caracteriza-se por ser uma pesquisa do tipo aplicada, por ter por objetivo gerar conhecimentos para aplicação prática dirigida à solução de problemas específicos relacionados à manutenção de níveis ótimos de gestão administrativa. Empregaremos o método indutivo, uma vez que nosso ponto de partida será os fatos particulares para, a partir destes, formularmos as conclusões para aplicação geral. Desta feita, buscamos viabilizar a tomada de decisões acerca do alcance da investigação, das regras de explicação dos fatos e da validade de suas generalizações.

Trata-se de estudo bibliográfico que, para sua consecução, teve por método a leitura exploratória e seletiva do material de pesquisa, bem como sua revisão integrativa, contribuindo para o processo de síntese e análise dos resultados de vários estudos, de forma a consubstanciar um corpo de literatura atualizado e compreensível.

O delineamento de pesquisa contemplou as fases de levantamento e seleção da bibliografia; coleta dos dados, crítica dos dados, leitura analítica, argumentação e discussão dos resultados. A análise foi procedida sobre dois processos licitatórios homologados. Os pregões eletrônicos SRP centralizados na Guarnição Militar de João Pessoa/Bayeux, no ano de 2015, tiveram seus volumes de processos examinados e consultados os registros presentes no Portal de Compras Governamentais (Comprasnet).

O estudo foi limitado a dois processos de Pregões Eletrônicos, homologados no ano de 2015, cujo objeto licitado de forma centralizada, foi conduzido pelo Cmdo 1º Gpt E, tendo como UGP as demais organizações militares. Analisaram-se dois pregões eletrônicos, cujo objeto é material de construção (alvenaria), e material de limpeza e higiene.

Por tratar-se de uma pesquisa bibliográfica, e não sendo aplicável uma experimentação de campo, a investigação foi limitada aos registros virtuais dos pregões eletrônicos sob sistema registro de preços, disponíveis no Portal de Compras Governamentais, como também os volumes processuais arquivados na Seção de Conformidade do Registro de Gestão da OM.

4. O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O SRP é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens e prestação de serviços comuns, para contratação futura, instituídos pelo Decreto 3.931/2001. As licitações instruídas por esse sistema são realizadas na modalidade de concorrência ou pregão. Em sendo pregão, preferencialmente, se dará de forma eletrônica, observando-se as disposições contidas na legislação em vigor que trata do tema.

No ano de 2013, o decreto acima referido foi revogado por norma substituta, o Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Este novo dispositivo legal atualizou definições e procedimentos cuja prática gerava relativa inconstância ou insegurança. De maneira mais evidente, o Decreto 7.892/2013 estabeleceu disposições que aperfeiçoaram os procedimentos da fase interna da licitação, como também impuseram limites temporais e quantitativos a aspectos da Ata de Registro de Preços gerada após a homologação. Dentre as principais diferenças, vejamos algumas por comparação:

Quadro 1 – Diferenças entre os Decretos 3.931/2001 e 7.892/2013

| DECRETO 3.931/2001 | DECRETO 7.992/2013 | OBSERVAÇÕES |
|---|--|--|
| (Não dispõem sobre este aspecto) | Art. 2º - V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços. | Definição de carona que inexistia no Decreto anterior. |
| Art. 3º - § 2º - IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados; | Art. 5º - IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e <u>consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;</u> | Pesquisa de mercado pelos Órgãos participantes e consolidação. |

| DECRETO 3.931/2001 | DECRETO 7.992/2013 | OBSERVAÇÕES |
|--|---|--|
| Art. 3º - § 3º - II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; | Art. 6º - II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, <u>mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços.</u> | Intenção de Registro de preços |
| Art. 8º. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, <u>mediante prévia consulta ao órgão gerenciador</u> , desde que devidamente comprovada a vantagem. | Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, <u>mediante anuência do órgão gerenciador.</u> | A anuência do gerenciador é decisória. |
| Art. 4 - § 2º É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma. | Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. | Doze meses SEM prorrogação. |
| (Não dispõem sobre este aspecto) | Art. 22 - § 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. | Adesão: limitada ao quíntuplo da quantidade registrada. |
| (Não dispõem sobre este aspecto) | Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º. | Intenção de Registro de Preços - IRP - Obrigatória. |
| (Não dispõem sobre este aspecto) | Art. 11 - § 1º O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. | Cadastro de reserva. |
| (Não dispõem sobre este aspecto) | Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando: <u>IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.</u> | Hipótese de cancelamento de registro: suspensão e impedimento. |

Fonte: FERRARI, Paulo K. B; MUIÑOS, Ana B. P. Adaptado de www.agu.gov.br

4.1. O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

A SEF, enquanto Órgão de Direção Setorial no campo da economia e finanças do Exército, emitiu diretriz por meio do Ofício nº 080-A/2 – Circular, de 23 de setembro de 2010, a fim de regular os procedimentos afetos ao SRP pelas OM do Órgão. Neste normativo a SEF apresentou sua preocupação com a permissão indiscriminada da adesão por não participantes, popularmente, conhecida por “carona”.

Outro ponto de recomendação expressa pela SEF foi o adequado dimensionamento da quantidade licitadas pelo registro de preço, como também uma adequada perspectiva de aquisição futura. Assim determinou a SEF recomendando que as UASG licitem

[...] desde que devidamente motivados, bens e serviços nos quantitativos correspondentes à real necessidade demandada [...] O Ordenador de Despesas apresente, no edital, uma estimativa de quantidade que pretende adquirir ao longo da validade da ata, bem como, se for possível a previsão do que deve ser entregue mensalmente e as quantidades mínimas e máximas por remessa (BRASIL, 2010).

Em janeiro de 2014, a SEF revogou a Portaria nº 006, de 15 de outubro de 2003 e, em substituição, expediu a Portaria nº 001, de 27 de janeiro de 2014. Esta última, na linha de aplicação do Dec. 7.892/2013, atualizou os termos próprios aplicáveis ao SRP no âmbito do Exército, bem como estabeleceu procedimentos complementares de observância particular para as OM do Exército:

O SRP, no âmbito do Exército, obedecerá ao planejamento dos órgãos setoriais e seus órgãos técnicos normativos quanto aos procedimentos para aquisição dos bens e serviços peculiares aos sistemas sob sua responsabilidade, o qual regulará se as licitações e respectivas compras serão realizadas centralizadamente pelo próprio órgão, ou por alguma UG vocacionada em âmbito regional ou diretamente pelas UG interessadas (BRASIL, 2014).

Nessa disposição, a Portaria da SEF estabeleceu definições, padronizou procedimentos e regulou as práticas para que os Agentes da Administração Militar realizassem os pregões eletrônicos sob o Sistema de registro de preço de acordo com o que preconiza as normas superiores, levando em consideração a estrutura organizacional da Força e sua eventual interação com outros Órgãos da Administração Pública.

5. AS LICITAÇÕES CENTRALIZADAS NA GU DE JOÃO PESSOA/BAYEUX

A Guarnição Militar de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, e Bayeux, cidade da Região Metropolitana, é formada pelas seguintes Organizações Militares, sendo estas também UASG com autonomia administrativa:

- Comando do 1º Grupamento de Engenharia (Cmdo 1º Gpt E) - UASG 160176;
- 15º Batalhão de Infantaria Motorizado (15º BIMtz) - UASG 160174;
- Hospital da Guarnição de João Pessoa (HGuJP) - UASG 160139;
- 23ª Circunscrição de Serviço Militar (23ª CSM) - UASG 160175; e
- 16 Regimento de Cavalaria Mecanizado (16º RCMec) – UASG 160172.

Desde o ano de 2012 foram adotadas as medidas, sob coordenação do Cmdo 1º Gpt E, para que as licitações no âmbito da Guarnição Militar, a partir do ano de 2013, fossem centralizadas e distribuídas de acordo com o tipo de bem/serviço, como também considerando a estrutura de pessoal e meios da Unidade Gestora Gerenciadora (UGG).

5.1 ASPECTOS RELEVANTES DOS PREGÕES CENTRALIZADOS DA GUARNIÇÃO

Os pregões realizados na Guarnição Militar de João Pessoa/Bayeux têm seus procedimentos regulados pela Portaria nº 001/2014-SEF, de forma que cada uma das OM e tanto UGG, quanto Unidades Gestoras Participantes (UGP). Ficando ressalvado que em determinados casos cada UASG poderá fazer seu pregão de forma independente, observada a disposição da Portaria: “§ 4º As UG poderão realizar suas próprias licitações de bens e serviços comuns caso julguem que sua realização individual seja mais vantajosa para a Administração do que sua participação no SRP” (BRASIL, 2014).

A variação econômica realizada pela centralização em uma única licitação contribui para que um maior volume de bens licitados de uma única vez, proporcione maior atração e vantagem econômica tanto para as UGP quanto para as empresas do mercado local e regional, sendo este um aspecto a ser mensurado.

O presente estudo propôs-se a aferir numericamente os percentuais de redução dos preços homologados diante dos valores estimados indicados como referência, na etapa de pesquisa de preços, na fase interna. A economia de escala é

um das finalidades pretendidas com a organização deste modelo de licitação. Alguns aspectos negativos, entretanto, surgiram no decurso da pesquisa tais como itens cancelados por valores superiores ao de referência, cancelamento de itens por solicitação do fornecedor ou por sanção administrativas, entre outros.

5.2 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O bem comum foi definido pela lei 10.520/02 como aquele que “que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.” Justen Filho expõe que:

O bem ou serviço é comum quando a Administração não formula exigências específicas para uma contratação determinada, mas se vale dos bens e serviços tal como disponíveis no mercado. Poderia afirmar-se que a disponibilidade no mercado é a primeira característica que dá identidade ao bem ou serviço qualificável como comum. Isso significa que o pregão poderá ser adotado sempre que a Administração puder localizar no mercado, sem qualquer dificuldade, o objeto de que necessita. (JUSTEN FILHO, 2005, p. 27).

Como se observa da definição exposta pelo renomado jurista, os bens e serviços comuns adquiridos pelas organizações militares possuem a descrição constante da Lei do Pregão, estando disponíveis de forma simples e comum no mercado. Bens como, por exemplo, gêneros alimentícios, suprimentos de informática, materiais de escritório, medicamentos e materiais médicos, artigos para construção e reforma de imóveis são itens frequentemente adquiridos pelas unidades militares.

5.2.1 Licitação centralizada para aquisição de materiais de alvenaria – PE SRP 14/2015

A aquisição de materiais de alvenaria tem por finalidade suprir as necessidades existentes para manutenção e reparos de serviços gerais tais como atividades de carpintaria, oficina, manutenção elétrica e hidráulica, tanto para realização nos imóveis habitacionais funcionais (Próprios Nacionais Residenciais – PNR), como para as instalações físicas do aquartelamento.

A demanda estimada foi obtida mediante levantamento realizado pelos profissionais (eletricista, carpinteiros, mecânicos de automóveis, bombeiros hidráulicos, etc) que utilizam os materiais, considerando-se o consumo histórico do ano anterior e também as atividades previstas particulares para o ano de 2015.

A licitação foi gerenciada pela UASG 160176, Cmdo 1º Gpt E, e foram seis os órgãos participantes: 15º BIMtz, 16º RCMec, HGuJP, 23ª CSM, HGuJP, integrantes da Guarnição Militar de João Pessoa e Bayeux; e 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (31º BIMtz), Unidade isolada, sediada em Campina Grande, cidade a 120 quilômetros de João Pessoa.

No PE SRP 14/2015 foram relacionados 105 (cento e cinco) itens para licitação, tendo o valor estimado total de referência o montante de R\$ 1.177.165,32 (hum milhão, cento e setenta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

O pregão teve abertura da sessão pública ocorrida em 15 de julho de 2015, e a homologação pelo Ordenador de Despesas do Cmdo 1º Gpt E, ocorrida em 24 de julho de 2015. Como resultado da licitação, foram obtidas reduções nos valores homologados quando comparados aos valores estimados de referência registrados para os itens na intenção de registro de preço, como descrito a seguir:

Quadro 2: resultado da homologação dos Pregão SRP 14/2015

| PE SRP 14/2015 | | | | | | | |
|----------------|----------------|------------------|-----------------------|------|----------------|------------------|-----------------------|
| Item | Valor Estimado | Valor Homologado | Redução/Acréscimo (%) | Item | Valor Estimado | Valor Homologado | Redução/Acréscimo (%) |
| 1. | 5,41 | 5,39 | 0,37% | 54. | 5,37 | 2,39 | 55,49% |
| 2. | 57,50 | 54,68 | 4,90% | 55. | 26,00 | 9,45 | 63,65% |
| 3. | 60,00 | 46,47 | 22,55% | 56. | 34,41 | 32,79 | 4,71% |
| 4. | 57,50 | 55,70 | 3,13% | 57. | 5,34 | 3,77 | 29,40% |
| 5. | 74,69 | 17,55 | 76,50% | 58. | 26,61 | 26,61 | 0,00% |
| 6. | 35,69 | 17,00 | 52,37% | 59. | 15,99 | 9,55 | 40,28% |
| 7. | 6,95 | 6,19 | 10,94% | 60. | 14,99 | 14,63 | 2,40% |
| 8. | 10,00 | 9,63 | 3,70% | 61. | 18,50 | 17,19 | 7,08% |
| 9. | 23,00 | 17,18 | 25,30% | 62. | 28,89 | 21,00 | 27,31% |
| 10. | 153,99 | 99,65 | 35,29% | 63. | 18,48 | 18,46 | 0,11% |
| 11. | 471,31 | 426,50 | 9,51% | 64. | 18,48 | 18,46 | 0,11% |
| 12. | 5,48 | 4,32 | 21,17% | 65. | 34,15 | 29,94 | 12,33% |
| 13. | 42,9 | Cancelado | | 66. | 34,15 | 29,25 | 14,35% |
| 14. | 75,34 | Cancelado | | 67. | 34,15 | 21,90 | 35,87% |

| PE SRP 14/2015 | | | | | | | |
|----------------|----------------|------------------|-----------------------|------|----------------|------------------|-----------------------|
| Item | Valor Estimado | Valor Homologado | Redução/Acréscimo (%) | Item | Valor Estimado | Valor Homologado | Redução/Acréscimo (%) |
| 15. | 59,01 | Cancelado | | 68. | 34,15 | 17,49 | 48,78% |
| 16. | 59,00 | Cancelado | | 69. | 34,15 | 17,29 | 49,37% |
| 17. | 66,16 | Cancelado | | 70. | 63,50 | 35,29 | 44,43% |
| 18. | 107,15 | 94,90 | 11,43% | 71. | 63,50 | 35,05 | 44,80% |
| 19. | 107,15 | 96,80 | 9,66% | 72. | 6,39 | 4,00 | 37,40% |
| 20. | 19,99 | 17,90 | 10,46% | 73. | 36,99 | 34,89 | 5,68% |
| 21. | 2,82 | 1,80 | 36,17% | 74. | 16,29 | 15,00 | 7,92% |
| 22. | 24,00 | 21,15 | 11,88% | 75. | 19,99 | 18,74 | 6,25% |
| 23. | 4,68 | 4,68 | 0,00% | 76. | 8,90 | 8,80 | 1,12% |
| 24. | 12,50 | 7,00 | 44,00% | 77. | 10,63 | 8,00 | 24,74% |
| 25. | 9,64 | 7,75 | 19,61% | 78. | 18,74 | 18,05 | 3,68% |
| 26. | 6,37 | 5,49 | 13,81% | 79. | 18,50 | Cancelado | |
| 27. | 142,73 | 89,60 | 37,22% | 80. | 30,24 | 29,90 | 1,12% |
| 28. | 196,41 | 137,99 | 29,74% | 81. | 38,70 | 36,68 | 5,22% |
| 29. | 5,90 | 5,11 | 13,39% | 82. | 5,00 | 1,71 | 65,80% |
| 30. | 5,04 | 4,59 | 8,93% | 83. | 2,00 | 1,74 | 13,00% |
| 31. | 4,34 | 3,99 | 8,06% | 84. | 4,98 | 2,03 | 59,24% |
| 32. | 4,34 | 4,00 | 7,83% | 85. | 2,33 | 1,97 | 15,45% |
| 33. | 9,80 | 7,78 | 20,61% | 86. | 43,98 | 43,94 | 0,09% |
| 34. | 19,97 | 11,76 | 41,11% | 87. | 45,23 | 39,97 | 11,63% |
| 35. | 20,6 | 13,29 | 35,49% | 88. | 0,90 | 0,88 | 2,22% |
| 36. | 8,79 | 7,45 | 15,24% | 89. | 7,98 | 7,16 | 10,28% |
| 37. | 12,95 | 8,57 | 33,82% | 90. | 1,37 | 1,29 | 5,84% |
| 38. | 9,49 | 8,51 | 10,33% | 91. | 1,38 | 1,34 | 2,90% |
| 39. | 9,56 | 5,73 | 40,06% | 92. | 1,46 | 1,32 | 9,59% |
| 40. | 110,63 | 96,98 | 12,34% | 93. | 2,88 | 1,30 | 54,86% |
| 41. | 130,30 | 99,18 | 23,88% | 94. | 2,30 | 1,35 | 41,30% |
| 42. | 29,90 | 28,98 | 3,08% | 95. | 1,25 | 1,23 | 1,60% |
| 43. | 51,60 | 50,92 | 1,32% | 96. | 11,84 | 9,69 | 18,16% |
| 44. | 6,46 | 5,52 | 14,55% | 97. | 12,50 | 7,50 | 40,00% |
| 45. | 188,50 | 99,74 | 47,09% | 98. | 29,00 | 28,34 | 2,28% |
| 46. | 129,47 | 98,25 | 24,11% | 99. | 0,88 | 0,35 | 60,23% |
| 47. | 19,01 | 17,88 | 5,94% | 100. | 17,50 | 12,00 | 31,43% |
| 48. | 21,20 | 18,10 | 14,62% | 101. | 16,50 | 6,89 | 58,24% |
| 49. | 19,45 | 15,05 | 22,62% | 102. | 28,90 | 25,89 | 10,42% |
| 50. | 14,40 | 14,00 | 2,78% | 103. | 17,80 | 16,41 | 7,81% |
| 51. | 5,94 | 4,03 | 32,15% | 104. | 33,00 | 32,79 | 0,64% |
| 52. | 5,59 | 2,26 | 59,57% | 105. | 49,67 | 48,98 | 1,39% |
| 53. | 10,45 | 9,60 | 8,13% | | | | |

Fonte: FERREIRA, 2016.

O total de itens homologados foi de 94,3% (99 itens), havendo o cancelamento de 5,7% (6 itens) dos itens, sendo a razão de seu cancelamento, o fato de as propostas finais após a fase de lances terem valor superior ao valor de referência. O percentual de redução dos valores propostos e aceitos, em relação aos valores de referência apurados na pesquisa de preços, tiveram variação substancial, havendo itens em que o lance mínimo foi o próprio valor de referência (item 23), como no extremo oposto a maior diferença apurada foi de 76,5% (item 5).

Utilizando-se do método de apuração da média aritmética para obter o valor de redução médio para todos os itens, afere-se o percentual de 21,16% como sendo a redução média das propostas em relação ao valor de referência para o item. Apuramos ainda a mediana de 13,4%, valor que aponta uma **medida de tendência central** que tem a característica de dividir um conjunto ao meio. Desta forma, pela indicação da mediana, podemos separar o universo dos itens do conjunto de forma que estejam separados em duas partes: 50% dos valores sejam menores que ela e 50% dos valores sejam maiores que ela. Desta maneira, compreendemos que sendo 13,4% o valor central de desconto no universo do conjunto, metade dos itens terá valor de desconto superior a 13,4%, e outra metade terá valor de desconto inferior a 13,4%.

5.2.2 Licitação centralizada para aquisição de materiais de limpeza – PE SRP 29/2015

A aquisição de artigos de higiene e limpeza se faz necessária para atender às atividades de limpeza e conservação das instalações físicas e sanitárias das dependências do Aquartelamento. Para que haja a conservação e manutenção dos ambientes com níveis adequados de bem-estar funcional, faz-se necessária a utilização de materiais de limpeza e higiene para conservação de alojamentos, banheiros, repartições, hotéis de trânsito, refeitórios, cozinhas, entre outros. Os quantitativos de itens foram estimados por meio do levantamento realizado pelo Almojarifado baseando-se nos registros históricos de consumo do ano anterior e na manutenção de níveis adequados de estoque dos artigos.

A UG gerenciadora do pregão eletrônico foi o Cmdo 1º Gpt E, UASG 160176, e foram UG participantes as quatro Organizações Militares sediadas em João Pessoa e Bayeux, além do 31º BIMtz, tal como ocorreu no pregão de materiais de construção analisado anteriormente. Noventa e oito itens foram licitados no PE SRP 29/2015, sendo o valor estimado total (valores de referência) R\$ 3.539.708,30 (três milhões quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e oito reais, e trinta centavos).

A abertura da sessão pública deste pregão aconteceu em 24 de novembro de 2015, e a sua homologação aconteceu em 27 de novembro de 2015. O resultado adjudicado demonstrou as reduções nos valores homologados, em relação aos valores de referência estimados, como descrito a seguir:

Quadro 3: resultado da homologação dos Pregão SRP 29/2015

| PE SRP 29/2015 | | | | | | | |
|----------------|----------------|------------------|-----------------------|------|----------------|------------------|-----------------------|
| Item | Valor Estimado | Valor Homologado | Redução/Acréscimo (%) | Item | Valor Estimado | Valor Homologado | Redução/Acréscimo (%) |
| 1. | 5,34 | 2,63 | 50,75% | 50. | 718,99 | 638,68 | 11,17% |
| 2. | 1,35 | 1,25 | 7,41% | 51. | 700,38 | 700,00 | 0,05% |
| 3. | 32,64 | Cancelado | | 52. | 87,97 | 87,97 | 0,00% |
| 4. | 7,07 | 4,29 | 39,32% | 53. | 132,27 | 132,27 | 0,00% |
| 5. | 7,00 | 5,67 | 19,00% | 54. | 100,00 | 46,50 | 53,50% |
| 6. | 16,30 | 13,00 | 20,25% | 55. | 198,86 | 197,30 | 0,78% |
| 7. | 23,26 | 17,66 | 24,08% | 56. | 198,86 | 198,00 | 0,43% |
| 8. | 16,00 | 13,68 | 14,50% | 57. | 4,96 | 3,68 | 25,81% |
| 9. | 87,74 | Deserto | | 58. | 3,36 | 3,35 | 0,30% |
| 10. | 7,99 | 6,05 | 24,28% | 59. | 3,36 | 3,36 | 0,00% |
| 11. | 24,90 | 16,23 | 34,82% | 60. | 15,99 | 15,94 | 0,31% |
| 12. | 13,20 | Cancelado | | 61. | 15,99 | Cancelado | |
| 13. | 11,83 | 8,69 | 26,54% | 62. | 15,66 | Cancelado | |
| 14. | 37,99 | 37,00 | 2,61% | 63. | 30,02 | 29,20 | 2,73% |
| 15. | 208,33 | 208,33 | 0,00% | 64. | 13,94 | 4,98 | 64,28% |
| 16. | 509,99 | 509,99 | 0,00% | 65. | 6,99 | 2,98 | 57,37% |
| 17. | 10,99 | Cancelado | | 66. | 1,87 | 0,49 | 73,80% |
| 18. | 10,99 | Cancelado | | 67. | 3,89 | 3,32 | 14,65% |
| 19. | 90,66 | 79,00 | 12,86% | 68. | 2,56 | 2,15 | 16,02% |
| 20. | 11,32 | 11,20 | 1,06% | 69. | 6,00 | 4,06 | 32,33% |
| 21. | 1.005,00 | 770,00 | 23,38% | 70. | 27,77 | 24,22 | 12,78% |
| 22. | 4,11 | 2,50 | 39,17% | 71. | 29,29 | Cancelado | |
| 23. | 42,00 | 8,35 | 80,12% | 72. | 2.041,66 | 1.890,00 | 7,43% |
| 24. | 5,00 | 1,11 | 77,80% | 73. | 29,90 | 29,90 | 0,00% |
| 25. | 5,00 | 1,25 | 75,00% | 74. | 22,20 | Cancelado | |
| 26. | 5,00 | 2,10 | 58,00% | 75. | 61,94 | 34,36 | 44,53% |

| PE SRP 29/2015 | | | | | | | |
|----------------|----------------|------------------|-----------------------|------|----------------|------------------|-----------------------|
| Item | Valor Estimado | Valor Homologado | Redução/Acréscimo (%) | Item | Valor Estimado | Valor Homologado | Redução/Acréscimo (%) |
| 27. | 5,00 | 2,75 | 45,00% | 76. | 14,00 | 9,25 | 33,93% |
| 28. | 5,00 | 1,15 | 77,00% | 77. | 31,93 | 30,00 | 6,04% |
| 29. | 25,84 | 23,99 | 7,16% | 78. | 9,00 | 3,50 | 61,11% |
| 30. | 10,30 | 5,28 | 48,74% | 79. | 12,80 | 6,89 | 46,17% |
| 31. | 10,30 | 5,38 | 47,77% | 80. | 56,00 | Cancelado | |
| 32. | 75,00 | 25,00 | 66,67% | 81. | 4,35 | 4,35 | 0,00% |
| 33. | 92,00 | 30,00 | 67,39% | 82. | 1,50 | 0,92 | 38,67% |
| 34. | 19,50 | Cancelado | | 83. | 5,05 | 4,24 | 16,04% |
| 35. | 73,52 | 34,99 | 52,41% | 84. | 54,90 | 19,30 | 64,85% |
| 36. | 6,15 | 5,10 | 17,07% | 85. | 10,75 | 10,60 | 1,40% |
| 37. | 26,09 | Cancelado | | 86. | 12,18 | 9,83 | 19,29% |
| 38. | 87,99 | 19,00 | 78,41% | 87. | 14,98 | 4,84 | 67,69% |
| 39. | 25,40 | 8,50 | 66,54% | 88. | 9,99 | 6,50 | 34,93% |
| 40. | 25,40 | 21,87 | 13,90% | 89. | 13,62 | 9,34 | 31,42% |
| 41. | 300,00 | 169,90 | 43,37% | 90. | 37,79 | 16,75 | 55,68% |
| 42. | 15,00 | 8,98 | 40,13% | 91. | 4,00 | 1,79 | 55,25% |
| 43. | 59,00 | 34,57 | 41,41% | 92. | 12,90 | 5,90 | 54,26% |
| 44. | 17,58 | Cancelado | | 93. | 19,99 | 6,42 | 67,88% |
| 45. | 17,58 | Cancelado | | 94. | 139,95 | 135,00 | 3,54% |
| 46. | 17,58 | Cancelado | | 95. | 87,74 | Cancelado | |
| 47. | 17,58 | Cancelado | | 96. | 64,87 | 34,39 | 46,99% |
| 48. | 17,58 | 17,00 | 3,30% | 97. | 13,60 | 12,24 | 10,00% |
| 49. | 1.081,09 | 1.078,35 | 0,25% | 98. | 29,26 | 10,00 | 65,82% |

Fonte: FERREIRA, 2016.

Neste pregão, foram homologados 81 itens (82,7%), havendo entre cancelados e desertos 17 (17,3%). O motivo para o cancelamento dos itens foi tanto a inexistência de propostas que preenchessem os requisitos de habilitação, como propostas com valor superior ao de referência. A variação da redução obtida nos valores aceitos foi de 0% (menor lance igual ao valor de referência) chegando a uma redução máxima de 80,12%.

Aplicando-se a média aritmética para apuração da redução média entre todos os itens, obtivemos o percentual de 31,44% como redução média dos valores propostos para cada item (universo dos 81 itens aceitos), quando comparado ao valor de referência. Como mediana, o valor apurado foi de 26,54%, nos fornecendo esse índice à informação de que metade dos percentuais de descontos estão acima da mediana, bem como a outra metade dos itens teve valores de redução inferiores a 26,54%.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A licitação centralizada proporcionou uma racionalização de meios e recursos humanos e materiais, uma vez que nos casos analisados na Guarnição de João Pessoa, os custos com 5 licitações para o mesmo objeto foram suprimidas, resultando para as cinco UGP benefícios diretos pelos processos em questão. Além do mais, cinco subprocessos de pesquisa de preço foram dispensados, pois a pesquisa de preços da UGG alcançou o todo o mercado local das UGP, mesmo a sediada em Campina Grande, uma vez que o frete não gerou repercussão na entrega dos itens pelos fornecedores.

A Seção de aquisições, licitações e contratos (SALC) da UGG teve de ser redimensionada em efetivo para poder executar as licitações centralizadas, sendo mobilizada com dois oficiais pregoeiros e três sargentos além de um sargento de uma das UGP. Tal redimensionamento fez-se necessário uma vez que todos os objetos licitados centralizadamente, ficaram a cargo do Cmdo 1º Gpt E, perfazendo um total de 15 licitações centralizadas, além da licitações cujos objetos eram de interesse exclusivo do Cmdo 1º Gpt E.

Um aspecto carente de aperfeiçoamento na dinâmica do processo foi o acúmulo de pesquisas de preços diante da ausência de respostas dos fornecedores. Diante de pregões com centenas de itens, o empresariado relacionado ao objeto licitado, ao receber a relação de itens para informar os preços praticados, não prestava a informação no tempo hábil desejado pela Administração, protelando a entrega da informação, e em alguns casos deixando de informá-los. Em alguns casos, conseguiu-se obter o valor dos itens registrados em Atas de Registro de Preços de outros pregões eletrônicos homologados no Comprasnet. Ocorria, entretanto, em alguns casos, que a especificação do item homologado possuía diferenças em relação ao item pesquisado, ou ainda a UASG homologou o item por um preço incoerente com a realidade do mercado local da Guarnição de João Pessoa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 5 de outubro de 1988. 41 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. **Lei 8.666/93**, de 21 de junho de 1993. Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L8666cons.htm>.> Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. **Lei 10.520/02**, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/2002/L10520.htm>.> Acesso: em 15 ago. 2016.

_____. Exército Brasileiro. Secretaria de Economia e Finanças. **Portaria nº 01**, de 27 de janeiro de 2014. Normatiza, no âmbito do Exército, o Sistema de Registro de Preços (SRP). Disponível em: www.sgex.eb.mil.br/sistemas/be/copiar.php?codarquivo=1232&act=bre. Acesso em: 24 jul. 2016.

FERRARI, Paulo K. B; MUIÑOS, Ana B. P. Portal da Advocacia-Geral da União. **Diferenças entre os Decretos 3931/2001 e 7892/2013**. Disponível em: www.agu.gov.br/page/download/index/id/15210021. Acesso em: 12 jul. 2016.

Gasparini, Diógenes (coordenador). **Pregão Presencial e eletrônico**. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

Jund, Sérgio. Administração, orçamento e contabilidade pública: teoria e 830 questões. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

Justen Filho, Marçal. **Pregão**: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4ª ed. revista e atualizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002. São Paulo: Dialética, 2005.

_____. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008.